

164

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

<b>NATUREZA:</b>	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
<b>EXERCÍCIO:</b>	2015
<b>UNIDADE:</b>	Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	José Bites de Carvalho (Reitor) Marcos Fábio Oliveira Marques (Diretor do Departamento de Educação - <i>Campus VII</i> - Senhor do Bonfim) Márcia Guena dos Santos (Diretora do Departamento de Ciências Humanas - <i>Campus III</i> - Juazeiro) Jairton Fraga Araújo (Diretor do Departamento de Tecnologia e Ciências Sociais - <i>Campus III</i> - Juazeiro)
<b>RELATORA:</b>	Conselheira Carolina Matos Alves Costa

### I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao despacho consignado à fl. 162, e de acordo com o quanto nele determinado, procedeu-se ao exame das justificativas e dos esclarecimentos apresentados pelos Srs. Marcos Fábio Oliveira Marques e Márcia Guena dos Santos, por intermédio do Ofício nº 0077/2016-GAB de 29/01/2016, protocolado neste Tribunal sob o número TCE/000679/2016 em 03/02/2016, quanto aos aspectos relacionados aos Gestores, referentes à ocorrência apontada no item 5.2.7 do Relatório de Auditoria do Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, período de 01/01 a 30/06/2015 (fls. 01/84).

### II. RESULTADO DA ANÁLISE

- **Pagamento de Bolsa Auxílio em Caráter Continuado** (item 5.2.7, fls. 46/48)

#### Justificativa da Gestora Márcia Guena dos Santos (fls. 136/139)

No tocante a este tópico, a Gestora expôs que as citadas bolsas devem ter caráter temporário e que esta recomendação já é percebida pelo Departamento e pela Universidade. Alegou, também, que para a concessão de bolsas do PARFOR é realizada seleção anual pela CAPES e pela UNEB, que inclusive foi amplamente divulgada no sítio da Instituição. Ademais, informou que uma vez cadastrados, os

professores iriam compor o banco de dados de candidatos a docentes dos Programas Especiais de Graduação da PROGRAD e poderiam ser convocados de acordo com as demandas apresentadas pelos diversos Cursos de Oferta Especial da Universidade do Estado da Bahia. Além disso, a Gestora descreveu os critérios de seleção de professor formador e demais procedimentos explicitados pela Resolução FNDE/CD nº 48, de 04 de setembro de 2009, além da demonstração da periodicidade permitida da bolsa, que poderia ser de até 4 anos, pois estariam vinculadas a cursos superiores de longa duração. Além disso, alegou, ainda, que à Coordenação caberia dar organicidade aos cursos, construir um histórico acadêmico que possibilite o reconhecimento do curso frente as instituições de ensino e a garantia do cumprimento do currículo. Informou, também, que a interrupção da Coordenação geraria problemas acadêmicos, principalmente porque muitos cursos estariam localizados em cidades mais distantes dos principais centros urbanos, demandando uma logística e dedicação especiais e que, desta forma, as bolsas continuadas se justificariam pelos motivos já elencados.

Por fim, concluiu que os recursos destinados ao pagamento das bolsas pela participação no referido programa teve origem de recursos federais, portanto, são auditados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

#### **Justificativa do Gestor Marcos Fábio Oliveira Marques (fls. 141/148)**

Em relação a este assunto, o Gestor apresentou extensa descrição do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), seus conceitos, abrangências, público-alvo, vigência, além de citar os requisitos para a concessão das bolsas, de acordo com o Manual Operativo da CAPES. Ademais, alegou ainda, que os recursos destinados ao pagamento das bolsas são federais e que portanto, são auditados pelo TCU. Por fim, concluiu de que após prestadas as informações pertinentes sobre a concessão de bolsas da PARFOR/CAPES ficou evidenciado a regularidade de tais benefícios e que o mesmo teve vigência de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa Federal de Formação de Professores da Educação Básica.

#### **Comentário da Auditoria**

De acordo com a análise das justificativas, assim como de toda a documentação colacionada pelo Gestor nesta oportunidade, fato este que não ocorreu quando da apresentação dos argumentos na época da realização da auditoria, opina-se, desta forma, pela regularidade deste achado.

### **III. CONCLUSÃO**

Efetuada a devida análise das alegações aduzidas pelos Gestores, opina-se pela **regularidade** do tópico 5.2.7, no entanto, conclui-se, que as justificativas apresentadas não tem o condão de alterar a conclusão do Relatório de Auditoria às

fls. 83/84.

Dessa forma, a Auditoria mantém o opinativo exposto no citado documento.

Gerência 5D, em 22 de julho de 2016.

*Gonçalo*  
**Gonçalo de Amarante Santos Queiroz**  
Coordenador de Controle Externo

*Ana Patricia*  
**Ana Patricia Crisóstomo Pereira**  
Gerente de Auditoria

*Emerson de*  
**Emerson de Oliveira Araújo**  
Agente de Controle Externo